



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. / 2026

Dispõe sobre diretrizes de transparência e informação ao consumidor acerca da cobrança de consumação mínima e couvert artístico em bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Aracruz/ES.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes de transparência e informação ao consumidor, no âmbito do Município de Aracruz, relativas à cobrança de consumação mínima e de couvert artístico em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se consumação mínima a imposição de valor mínimo como condição para permanência ou consumo do cliente.

Parágrafo único. Esta prática é considerada abusiva, nos termos do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - A cobrança de couvert artístico, quando existente, deverá observar, como diretriz, o direito à informação adequada, clara e prévia ao consumidor, especialmente quanto:

- I – à existência da cobrança;
- II – ao valor cobrado;
- III – à efetiva realização da apresentação artística.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A cobrança de couvert artístico pressupõe a efetiva prestação do serviço artístico, observados os princípios da boa-fé e da transparência nas relações de consumo.

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão assegurar a ampla divulgação das informações previstas nos artigos anteriores, de forma ostensiva e acessível ao consumidor, antes da contratação ou do consumo.

Art. 5º - O disposto nesta Lei possui caráter educativo, orientativo e informativo, não criando sanções administrativas, obrigações executivas ou penalidades, nem afastando a aplicação da legislação federal e estadual vigente.

Art. 6º - A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências administrativas do Poder Executivo, bem como a legislação consumerista aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 14 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar transparência e reforçar o direito à informação do consumidor nas relações estabelecidas entre clientes e bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Aracruz, especialmente quanto às cobranças de consumoção mínima e de couvert artístico.

A Constituição Federal, em seus arts. 30, incisos I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, o art. 24, inciso V, estabelece a competência concorrente em matéria de proteção ao consumidor, cabendo aos Municípios atuação normativa complementar.

O Código de Defesa do Consumidor assegura, como direito básico, a informação adequada e clara sobre produtos e serviços e classifica como prática abusiva a exigência de vantagem manifestamente excessiva ou a imposição de condições não informadas previamente ao consumidor.

Nesse contexto, a exigência de consumoção mínima já se encontra amplamente reconhecida como ilícita pela legislação e pela jurisprudência pátria, não sendo criada nova proibição, mas apenas reforçada a norma federal no âmbito local.

Quanto ao couvert artístico, a proposta não veda sua cobrança, respeitando a livre iniciativa, limitando-se a assegurar que tal cobrança esteja condicionada à informação prévia e à efetiva prestação do serviço artístico, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva e da transparência.

Aracruz/ES, 14 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100370031003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 15/01/2026 16:42

Checksum: **9D067C1249B85C06698DD0A87CCACD4C93E6A572E02F020C4AE6D98767664863**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.